



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SUBSTITUTIVO-EMENDA

AO PROJETO DE LEI Nº 372/2022

Nº 2

Institui a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Belo Horizonte, com os seguintes objetivos:

I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo;

IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º - O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização.

Art. 3º - As informações completas e pormenorizadas, bem como as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único - Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2022.

Bruno Miranda
Vereador - PDT
Líder de Governo

Assinado de forma digital por BRUNO
MARTUCHELE DE SALES:03719403629
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=22882751000111,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=BRUNO MARTUCHELE DE
SALES:03719403629
Dados: 2022.12.06 13:26:31 -03'00'

Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo



INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 06/12/2022 17:56:10 UTC
Versão do software 2.10

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo SUBSTITUTIVO - PL 372 .pdf
Resumo SHA256 do arquivo 05b6a357c1d1448f79163d139dacad555a9da79f0da69fda5ee6cfc9783661f
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ Assinatura por CN=BRUNO MARTUCHELE DE SALES:***194036**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura December 6, 2022 at 4:26:31 PM UTC
Status dos atributos Aprovados

- ▶ Informações do assinante
- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

<p align="center">AVULSOS DISTRIBUÍDOS EM <u>7/12/22</u> <i>[Handwritten Signature]</i> Responsável pela distribuição</p>

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro